



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 25/2014

Anápolis, 1 de abril de 2014.

Ao Ilustre Secretário Municipal de Saúde de Anápolis
Luiz Carlos Teixeira Silva Júnior

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Avenida São Jorge, Feirão Coberto, Bairro São Jorge, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO sobre a questão abaixo colocada, a saber:

1. Este Sindicato, enquanto órgão representativo dos servidores públicos municipais, tomou conhecimento, através de denúncia ofertada por servidores públicos ali lotados, das precárias condições estruturais atualmente observadas no HOSPITAL MUNICIPAL desta Cidade.

a) Através da mesma, inclusive acompanhada de vídeo (<https://www.facebook.com/photo.php?v=476852029082176&set=p.476852029082176&type=2&theater>), verifica-se a existência de inúmeras goteiras no teto do hospital, ocasionando inundação no corredor, fato esse que agravado pelo período de chuvas vem dificultando sobremaneira o exercício digno das funções que ali se ativam, conforme ressaltado. As filmagens apresentadas, inclusive, demonstram a calamitosa situação enfrentada pelos usuários do serviço público no último dia 16 de fevereiro;

b) Além dessa situação, que por si só já justificaria a iniciativa deste Sindicato, também foi noticiada a existência de baratas e lacraias que vêm infestando o recinto, tornando insalubre um ambiente hospitalar que obviamente deveria ser tido como exemplar;

RECEBIDO
EM 01/04/14
Juliana
Carvalho
P.M.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

c) Outra denúncia formulada diz respeito ao fato da atual gestão do hospital retirar dos servidores que trabalham na farmácia a cama que lá havia a fim de possibilitar o descanso dos mesmos, especialmente no período noturno, quando o movimento diminui consideravelmente, além da colocação de câmeras para vigilância destes. Igualmente, foi também suprimida a possibilidade de acesso à internet;

d) Como se sabe, recentemente houve troca na gestão do hospital, sendo substituída a gestora anterior, Sr.a Gisele Aparecida, que detinha ótimo relacionamento com os servidores ali lotados, pela atual, Sr.a Graciele Félix, que vem notabilizando sua gestão em simplesmente eliminar todos os avanços anteriormente conquistados, além de implantar uma postura belicosa e agressiva para com os servidores da instituição.

2. Como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Deste modo, a todo cidadão deve ser assegurado um trabalho digno ou decente, ou seja, que corresponda às condições mínimas de higiene, de saúde e de segurança, até porque a redução dos riscos inerentes ao trabalho também configura direito social constitucionalmente atribuído à classe trabalhadora (CF/88, art. 7º, XXII).

Tanto por isso, uma vez os desafios da globalização e dos déficits das políticas em matéria de crescimento e emprego, a OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO) instituiu o **Trabalho Decente** como o objetivo central de todas as suas políticas e programas. A noção de **Trabalho Decente** abrange a promoção de oportunidades para mulheres e homens do mundo para conseguir um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, segurança, **salubridade** e capaz de garantir uma vida digna, e que obriga a todos, inclusive o Poder Público, respeitar às normas internacionais do trabalho, em especial aos seus princípios e direitos fundamentais.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

De acordo com a (OIT), **Trabalho Decente** é um "trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna". Desta forma, o Trabalho Decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Finalmente, diga-se que no Brasil a promoção do **Trabalho Decente** passou a ser um compromisso assumido entre o Governo brasileiro e a OIT a partir de junho de 2003, com a assinatura, pelo então Presidente Lula do "Memorando de Entendimento" que prevê o estabelecimento de um programa para a promoção de uma Agenda Nacional de **Trabalho Decente**, em consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, sendo que em maio de 2006 foi elaborada a Agenda Nacional de **Trabalho Decente**.

3. Necessário frisar que o artigo 293 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei n. 2.073/92) prevê expressamente que em caso de omissão desta Lei serão aplicados às legislações federais pertinentes.

No caso presente, o artigo 185, I, "h", do Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/90) garante aos servidores públicos *condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias*. Por outro lado, o artigo 69 do mesmo Estatuto impõe *permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos*.

Finalmente, urge salientar que é importante o restabelecimento de políticas públicas que garantam ao servidor plenas condições de exercer sua jornada de trabalho. Como consectário lógico desta proteção conferida ao trabalhador, a fim de resguardar a sua integridade física e psíquica, esta tutela deve ser direcionada à manutenção da higidez do meio ambiente do trabalho, eliminando, ou neutralizando, a ação de agentes nocivos, e prevenindo a ocorrência de infortúnios e doenças ocupacionais, bem como oferecer condições dignas ao exercício das funções desempenhadas pelos servidores públicos municipais ora representados.

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade do problema relatado, especialmente se inserido no atual estado de coisas observado no cenário nacional e internacional, serve a presente para exigir dessa Administração imediatas



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

providências a fim de solucionar a questão, sob pena de seu encaminhamento para as esferas estaduais e federais.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS